

JORNAL OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEMANÁRIO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2001 - DE 02/04/2001 Nº 467/2025

PICUÍ - PARAÍBA 09 DE ABRIL DE 2025

“ O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA ”

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2025

**DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTIGO DA LEI
COMPLEMENTAR 01/2008 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE PICUÍ,** Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 94, *caput*, da Lei Complementar
Municipal 01/2008 passa a ter a seguinte redação:

Art. 94 - A soma das
consignações não poderá ser
superior a 35% (trinta e cinco
por cento) da remuneração.
(...)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de
Picuí-PB, em 31 de março de 2025.

JOZELMA C. COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 014/2025.

**DISPÕE SOBRE: AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CURIMATAÚ E SERIDÓ
PARAIBANO VISANDO AUXILIAR NA COBERTURA DE DESPESAS COM
REALIZAÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE
ATENDIMENTO LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
PICUÍ,** Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a
conceder subvenção ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do
Curimataú e Seridó Paraibano visando auxiliar na cobertura de
despesas com a realização de obras de melhoria e ampliação da
unidade de atendimento localizada no município de Picuí.

§ 1º - A subvenção a que se refere o *caput* deste artigo será
paga na importância e forma que for aprovada pela concedente,
através da formalização do Plano de Trabalho constante do anexo
desta lei, obedecida a respectiva disponibilidade financeira e
orçamentária.

§ 2º - O Chefe do Executivo Municipal fica ainda autorizado
a celebrar respectivo convênio constante do anexo desta Lei.

§ 3º - Fica o beneficiário desta lei obrigado a prestar contas
mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças da aplicação dos
recursos recebidos através da presente subvenção especificamente
nas atividades mencionadas no *caput* deste artigo, como condição
indispensável à liberação de eventuais parcelas seguintes da
subvenção, obrigando-se a devolver ao Município os recursos
que não forem efetivamente empregados no mês a que se presta
contas.

Art. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a
abertura, no Orçamento do Município de Picuí, de Crédito Adicional
Especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil
reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 3º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas
com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos
e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes
no Orçamento do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 31 de
março de 2025.

JOZELMA C. COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 015/2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA ART. 4º E ANEXOS DA LEI MUNICIPAL 1.284/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei Municipal 1.284/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A jornada de trabalho dos servidores municipais será:

I – de oito horas diárias e quarenta horas semanais para os servidores municipais dos níveis de apoio e médio, bem como para os de nível superior ocupantes dos cargos de enfermeiro ESF, enfermeiro SMS, enfermeiro SAMU, médico generalista ESF, odontólogo ESF e bioquímico;

II – de vinte horas semanais para os servidores municipais de nível superior, com exceção do Grupo Ocupacional Magistério e dos mencionados no inciso I deste artigo.

Art. 2º - O anexo III – GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO, MÉDIO, SUPERIOR E MAGISTÉRIO da Lei Municipal nº 1.284, de 08 de maio de 2007, que fixa o Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Picuí, passa a vigorar, obedecido o disposto no art. 10, de acordo com os anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 31 de março de 2025.

JOZELMA C. COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.284, DE 08 DE MAIO DE 2007, ALTERA QUANTIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada para 2 (dois), na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, a quantidade de cargos de Engenheiro Civil, nível superior.

Art. 2º - Fica alterada para 5 (cinco), na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, a quantidade de cargos de Psicólogo Educacional, nível magistério.

Art. 3º - Fica alterada para 7 (sete), na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, a quantidade de cargos de Fisioterapeuta, nível superior.

Art. 4º - Fica alterada para 7 (sete), na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, a quantidade de cargos de Nutricionista, nível superior.

Art. 5º - Fica alterada para 30 (trinta), na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo III da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, a quantidade de cargos de Inspetor Escolar, nível médio.

Art. 6º - Fica alterada para 8 (oito), na estrutura do Plano de Cargos e Salários, constante do Anexo II da Lei nº 1.284, de 08 de maio de 2007, a quantidade de funções gratificadas de coordenador pedagógico.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 31 de março de 2025.

JOZELMA C. COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 17/2025

DISPÕE SOBRE: ALTERA ARTIGO DA LEI 1.264/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI,

Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 45 da Lei Municipal 1.264/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 45 - A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor Administrativo-Financeiro e de um Diretor de Previdência e Atuária, cargos em Comissão, correspondentes às simbologias dos cargos de Subsecretário de Administração (em relação ao primeiro) e Diretor de Planejamento e Controle (em relação aos demais), pertencentes à Estrutura administrativa do Município, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se o disposto na norma legal aplicável.

§ 1º Os cargos de Diretor-Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Previdência e Atuária serão de livre nomeação e exoneração, escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada.

§ 2º O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 3º O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, na ausência ou impedimentos temporários, pelo Diretor de Previdência e Atuária, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 4º Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto.

§ 5º Cada um dos membros da Diretoria Executiva fará jus a remuneração mensal do cargo.

§ 6º A remuneração dos membros da Diretoria Executiva, será paga e gerenciada pelo IPSEP, no que comportar sua taxa de administração, cabendo ao Município arcar com as demais despesas de manutenção administrativa, bem como os encargos delas correntes.

§ 7º Integram, ainda, a estrutura organizacional do IPSEP:

I - 1 (um) cargo de Procurador Jurídico, regulamentado pela Lei 1.774/2018;

II - 1 (um) cargo de Agente Administrativo, de provimento efetivo, com atribuições e remuneração equivalentes ao que o Município possui em sua estrutura, cujo pagamento obedecerá nas mesmas condições estabelecidas no § 6º;

III - 1 (um) cargo de Auxiliar de Serviços, de provimento efetivo, com atribuições e remuneração equivalentes ao que o Município possui em sua estrutura, cujo pagamento obedecerá nas mesmas condições estabelecidas no § 6º;

IV - 1 (um) cargo de Gestor de Recursos, de provimento em comissão, correspondente à simbologia do cargo de assessor, pertencente à Estrutura administrativa do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observando-se o disposto na norma legal aplicável.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOZELMA C. COSTA DANTAS
- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS
- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES
- 2º Secretário -

PROJETO DE LEI Nº 018/2025.

DISPÕE SOBRE: INSTITUI O PROGRAMA MAIS APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE PICUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI,

Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a inserção de jovens e adultos no setor público, para a preparação e aprofundamento na vida profissional, como incentivo ao mercado de trabalho, bem como para o auxílio no processo de recomposição da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa "Mais Aprendizagem" é destinado a pessoas residentes no município de Picuí que não estejam inseridas no mercado de trabalho, preparando-os e aperfeiçoando seus conhecimentos no âmbito do setor público, auxiliando na realização das diversas atividades administrativas nas unidades de ensino do município, contribuindo, assim, para o processo de recomposição da aprendizagem.

Art. 3º - O Programa a que se refere esta lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo seus participantes atenderem aos seguintes requisitos:

I - Possuir entre 18 e 50 anos de idade;

II - Não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza;

III - ainda não ter participado do programa.

Parágrafo Único - Os participantes do programa serão escolhidos por meio de processo seletivo a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a ser realizado em duas etapas: análise curricular e entrevista.

Art. 4º - O município está autorizado a abrir até 20 (vinte) vagas para o Programa "Mais Aprendizagem".

Art. 5º - Os participantes selecionados deverão celebrar termo de compromisso com o Município de Picuí, estabelecendo as regras referente ao desenvolvimento do Programa.

§ 1º - O prazo de duração do termo de compromisso será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da Administração.

§ 2º - A carga horária a ser desenvolvida pelos participantes é de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º - Será pago aos participantes do Programa um auxílio financeiro mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura, no Orçamento do Município de Picuí, de Crédito Adicional Especial, mediante Decreto, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), para fazer face às despesas decorrentes desta lei.

Art. 7º - Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no Orçamento do Município.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí-PB, em 31 de março de 2025.

JOZELMA C. COSTA DANTAS

- Presidente -

MARIA EDNALVA DANTAS

- 1ª Secretária -

ANTÔNIO ASSUNÇÃO HENRIQUES

- 2º Secretário -

MESA DIRETORA – 2025-2026

PRESIDENTE: Jozelma Cecília Costa Dantas

VICE-PRESIDENTE: Adailton Ferreira de Lima

1ª SECRETÁRIA: Maria Ednalva Dantas

2º SECRETÁRIO: Antonio Assunção Henriques

"O TEMOR DO SENHOR É O PRINCÍPIO DA SABEDORIA"

JORNAL OFICIAL

EDIÇÃO E EDITORAÇÃO GRÁFICA

Arquiles da Silva Almeida

Alexandra Cibeles Dantas da Silva

Francisco Araújo de M. Filho

PERIODICIDADE:

Semanal

TIRAGEM:

DIGITAL

Endereço:

Rua Roldão Zacarias de Macedo, nº 89 – Bairro JK

Picuí-PB – CEP 58187-000

Site:www.camarapicui.pb.gov.br / **E-**